



45

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATO Nº 56 /15

CELEBRAÇÃO: 18 /12/15.

PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E EDENILSON RIBEIRO DA SILVA”

OBJETO: Trata-se de Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção periódica nos condicionadores de ar, visando atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde.

VALOR GLOBAL: O valor global deste contrato é de R\$ 17.167,68 (dezesete mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Sendo empenhado o valor de R\$ 6.933,33 (seis mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para o exercício de 2015, e o restante será empenhado em conformidade com o orçamento do exercício de 2016.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os serviços executados, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do relatório de execução constatando os serviços realizados no período com anuência de servidor autorizado.

PROCESSO Nº 2499/2015


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 18/12/2015 A 28/12/2015

Kelle Ap^a Lucas dos Santos
Port. n^o 10443

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 2622

De: 18/12/2015 até 28/12/2015

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATO N.º ⁵⁶ /2015

“CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E
EDENILSON RIBEIRO DA SILVA”

Aos ^{Dez} dias do mês de ^{Dezembro} do ano de dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito a Avenida Daniel Comboni, n.º 1156, bairro Jardim Tropical, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Prefeita JUAN ALEX TESTONI e a empresa EDENILSON RIBEIRO DA SILVA, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.177.535/0001-00, estabelecida à Avenida JK 5230, Centro Alvorada do Oeste RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. EDENILSON RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 1013132 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 985.703.072-68, residente e domiciliado na Av. Jucelino Kubitschek, 5230, Estado de Rondônia, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Assessor Especial MARLUCI BRILHANTE DE SOUZA, submetendo-se as partes as legislações, pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Trata-se de Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção periódica nos condicionadores de ar, visando atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços será de conformidades com o especificado na tabela abaixo detalhado.

✓

✓

Edenilson



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
MANUTENÇÃO CORRETIVA (QUADRIMESTRAL)			
01	Manutenção Corretiva de 09 (nove) Condicionadores de Ar 7.500 Btus Janela. Verificação da instalação elétrica; Lavar e secar os filtros; Medir a tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nomina; Medir tensão com motor travado e observar a sua queda até que o protetor desligue; Verificar aperto de todos os terminais elétricos; Verificar obstrução de sujeiras e aletas amassadas; Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos nas mangueiras de dreno; Limpeza dos gabinetes, evaporadoras e condensadoras; Medir diferencial de temperatura; Verificar folga dos eixos dos motores elétricos; Verificar posicionamento, fixação e balanceamento das hélices ou turbinas; Verificar operação do termostato; Medir pressão de equilíbrio e medir pressão de funcionamento. Tombamento: 238.5708, 238.6410, S/TOMB, 31.185, 31.186, 31.187, 31.188, 31.190, 31.191.	SVÇ	27
02	Manutenção Corretiva 06 (seis) Condicionadores de Ar 10.000 Btus Janela. Verificação da instalação elétrica; Lavar e secar os filtros; Medir a tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nomina; Medir tensão com motor travado e observar a sua queda até que o protetor desligue; Verificar aperto de todos os terminais elétricos; Verificar obstrução de sujeiras e aletas amassadas; Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos nas mangueiras de dreno; Limpeza dos gabinetes, evaporadoras e condensadoras; Medir diferencial de temperatura; Verificar folga dos eixos dos motores elétricos; Verificar posicionamento, fixação e balanceamento das hélices ou turbinas; Verificar operação do termostato; Medir pressão de equilíbrio e medir pressão de funcionamento. Tombamento: 29.311, 30.779, S/TOMB, 21.796, 21.181, 21.232.	SVÇ	18
03	Manutenção Corretiva de 01 (um) Ar Condicionado 10.000 Btus Central-Split. Verificação da instalação elétrica; Lavar e secar os filtros; Medir a tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nomina; Medir tensão com motor travado e observar a sua queda até que o protetor desligue; Verificar aperto de todos os terminais elétricos; Verificar obstrução de sujeiras e aletas amassadas; Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos nas mangueiras de dreno; Limpeza dos gabinetes, evaporadoras e condensadoras; Medir diferencial de temperatura; Verificar folga dos eixos dos motores elétricos; Verificar posicionamento, fixação e balanceamento das hélices ou turbinas; Verificar operação do termostato;	SVÇ	03

1)

Eduardo



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

	Medir pressão de equilíbrio e medir pressão de funcionamento. Tombamento: 43.221/A.		
04	Manutenção Corretiva de 02 (dois) Condicionadores de Ar 12.000 Btus Janela. Verificação da instalação elétrica; Lavar e secar os filtros; Medir a tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nomina; Medir tensão com motor travado e observar a sua queda até que o protetor desligue; Verificar aperto de todos os terminais elétricos; Verificar obstrução de sujeiras e aletas amassadas; Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos nas mangueiras de dreno; Limpeza dos gabinetes, evaporadoras e condensadoras; Medir diferencial de temperatura; Verificar folga dos eixos dos motores elétricos; Verificar posicionamento, fixação e balanceamento das hélices ou turbinas; Verificar operação do termostato; Medir pressão de equilíbrio e medir pressão de funcionamento. Tombamento: S/TOMB	SVÇ	06
05	Manutenção Corretiva de 35 (trinta e cinco) Condicionadores de ar 12.000 Btus Central-Split. Verificação da instalação elétrica; Lavar e secar os filtros; Medir a tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nomina; Medir tensão com motor travado e observar a sua queda até que o protetor desligue; Verificar aperto de todos os terminais elétricos; Verificar obstrução de sujeiras e aletas amassadas; Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos nas mangueiras de dreno; Limpeza dos gabinetes, evaporadoras e condensadoras; Medir diferencial de temperatura; Verificar folga dos eixos dos motores elétricos; Verificar posicionamento, fixação e balanceamento das hélices ou turbinas; Verificar operação do termostato; Medir pressão de equilíbrio e medir pressão de funcionamento. Tombamento: 33.732, 35.144, 33.714, 43.072/A, 43.271/A, 52.611, 52.762, 52.618, 52.623, 52.706, 52.764, 52.617, 52.622, 52.720, 41.550, 41.544, 41.545, 41.549, 41.548, 41.547, 43.117, 43.193, 43.196, 43.116, 43.163, 43.224, 29.283, 52.620, 52.718, 52.719, 52.721, 52.610, 52.621, 52.697, 52.716.	SVÇ	105
06	Manutenção de 02 (dois) Condicionadores de Ar 60.000 Btus Central-Split, com garantia mínima de 03 (três) meses dos serviços prestados a contar da emissão da nota fiscal. Tombamento: 36.264 e 36.665.	SVÇ	06
07	Instalação de um (um) Ar Condicionado de 7.500 Btus Split incluindo os materiais utilizados para instalação dos aparelhos, com garantia mínima de 03 (três) meses dos serviços prestados a contar da emissão da nota fiscal. – Tombamento: 31.179	SVÇ	01
08	Instalação de 09 (nove) Condicionadores de Ar de 12.000 Btus Central-Split incluindo os materiais utilizados para instalação dos aparelhos, com garantia mínima de 03 (três) meses dos serviços prestados a contar da emissão da nota fiscal. – Tombamento: 41.554; 41.555; 41.551; 41.552; 41.553; 43.166; 43.136; 43.164; 43.160.	SVÇ	09
09	Manutenção de 09 (nove) condicionadores de ar de 12.000 Btus Central-Split que serão instalados, sendo apenas duas manutenções corretivas.	SVÇ	18

D

J. Edinilson



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Tombamentos: 51.555, 41.554, 41.551, 41.552, 41.553, 43.166, 43.136, 43.164 e 43.160.		
---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, o Edital Pregão Eletrônico nº 198/2015, a proposta, os documentos que os acompanham, bem como o Processo nº2499/2015, independentemente de transcrição.

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste contrato é de R\$ 17.167,68 (dezessete mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Sendo empenhado o valor de R\$ 6.933,33 (seis mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para o exercício de 2015, e o restante será empenhado em conformidade com o orçamento do exercício de 2016.

III – DO REGIME DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O regime de execução é de forma indireta por empreitada.

IV - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: 10.301.0031.2040.0000 unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde; elemento de despesa: 3.3.90.39.17; fonte de recursos: BATB, nos termos da nota de empenho nº; Ficha: 273 nos termos da nota de empenho n.º1738/2015, que integra o processo administrativo n.º2499/2015.

V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os serviços executados, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do relatório de execução constatando os serviços realizados no período com anuência de servidor autorizado.

Edinilson

D



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação do pagamento das faturas, exigir-se-á, no que couber a apresentação da nota fiscal e a regularidade fiscal junto ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor a ser considerado para fins de retenção previdenciária será conforme a legislação vigente.

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA - O Prazo de prestação de serviços relacionados na cláusula anterior será pelo período de 12 (doze) meses. Devendo a CONTRATADA se dispor a prestar os serviços à medida que forem requisitados pela Unidade Hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que o prazo de execução do contrato será a partir da data do Recebimento da Ordem de Serviço e nota de empenho.

VII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A comissão de fiscalização atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva dos serviços, verificando a sua perfeita execução;
- b) Decidir com a Contratada, as questões técnicas sugeridas, assim como as dúvidas apresentadas;
- c) Efetuar o recebimento dos serviços, levando-se o Termo de Conclusão e Recebimento.

J. Edmilson

D



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

- a) Prestar assistência técnica no prazo de 48 (Quarenta e oito horas), a partir do recebimento da solicitação;
- b) Aceitar, nas mesmas condições de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93).
- d) Comunicar ao Contratante, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à prestação de serviços, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- e) Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre os equipamentos e os serviços;
- f) Cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o período de execução do Contrato;
- g) Cumprir os prazos contratuais;
- h) Cumprir as demais obrigações previstas nesse contrato e no processo que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Contratante obriga-se a:

- a) Comunicar à contratante, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- b) Cumprir fielmente o prazo estabelecido para a realização dos serviços, objeto deste contrato;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93);
- d) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para – fiscais que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;
- f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na prestação de serviços;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- h) Em caso de rescisão administrativa, o reconhecimento dos direitos da administração, previsto no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Contratante obriga-se a:

- a) Fornecer à contratada os dados e os elementos necessários à entrega dos serviços;
- b) Efetuarem regularmente o pagamento dos serviços prestados;
- c) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega e qualidade, objeto deste contrato;
- d) Notificar a contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no contrato;
- e) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- f) Efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo motivos de força maior.

IX – DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São direitos do Contratante:

- a) Recusar os serviços, quando não obedecidas às cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhístico à Contratante;
- c) Impor as penalidades administrativas;
- d) Rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São direitos da Contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a realização, continuidade ou execução do serviço, quando a circunstância o exigir;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas, nos seguintes percentuais;
- c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- d) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, bem como não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

J. Edmilson

D



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) Que ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderão aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

XI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A inexecução total ou parcial, pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.







ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em ofício por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela contratada (em conformidade com os arts. 78 79 e 80 da lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratante, poderá valer-se das disposições constantes no “caput” desta cláusula se a contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como ocasionar atraso na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

XII – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O Contratante, a qualquer tempo poderá promover a extinção antecipada do termo contratual:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

XIII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação pela fiscalização.

XIV – DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Comissão de Fiscalização examinará e receberá os serviços, cuja entrega será efetuada por um representante da Contratada, devendo ser





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

lavrado termo circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório.

XV - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste o direito de recusar o equipamento ou serviço, na fase de execução ou depois de concluídos, que não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitido pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.

XVI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo às fls..... do livro nº da, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 18 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Ediverson R. da Silva

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS

1)
2)

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Visto em 19.12/2015.